



**Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni**  
Gabinete do Prefeito


Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº 248

Data 26/04/23

Hora 17:16

  
Secretaria

**PROJETO DE LEI Nº 29 / 2023**

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junta à instituição financeira Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

**A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal S.A., até o limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, no âmbito do programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA), na modalidade apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital, conforme resolução CMN nº 4.589, de 2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, visando a execução de obras e serviços, observada a finalidade indicada no Art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia, as receitas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o inciso I do Art. 159 da CF/88.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou, em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e art's. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.


**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta lei.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais e especiais ao orçamento vigente, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/ MG, 26 de abril de 2023.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

*Enviado em  
Montaria  
29/04/23*  




**Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Exmo Sr. Presidente  
DD demais edis dessa Douta Casa Legislativa,

Venho por meio desta à presença de V.Ex<sup>as</sup>, encaminhar o presente Projeto de Lei que solicita autorização para contratação de empréstimo junto à instituição bancária Caixa Econômica Federal, visando aporte de recursos financeiros para a destinação pública que especifica.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que por força da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, bem como, a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, o que se faz por meio do presente Projeto de Lei.

Deste modo, o Projeto de Lei Autorizativo, visa atingir meta no planejamento da Política de Desenvolvimento Econômico e Social deste Município, por se tratar, efetivamente, de recursos financeiros subsidiados, cujo aporte aos cofres municipais permitirá o alcance de objetivos pretendidos pela Administração, em especial o que concerne ao interesse público quanto à aquisição de máquinas e equipamentos, bem ainda, viabilizando realização de pavimentação urbana.

A obtenção desse financiamento oportunizará ao Município adquirir máquinas e equipamentos que passarão a fazer parte do patrimônio mobiliário da municipalidade, proporcionando além da melhoria e pontualidade nos serviços prestados à comunidade, também substancial na manutenção de outras máquinas e equipamentos já pertencentes ao patrimônio, porém, já em uso há muito tempo, necessitando de constantes e dispendiosos reparos.

Além disso, esse financiamento irá também viabilizar a pavimentação de diversos logradouros, alguns deles com apenas reparos na estrutura da via e, outros, necessitando viabilizar pavimentação nova, visando melhor tráfego e acesso.

Uma vez mais, certo do imprescindível apoio de Vossas Excelências para com a aprovação do citado Projeto de Lei, consoante prescrição da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa Legislativa, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

**DANIEL BAPTISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni